ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA EPP**, CNPJ: 17.608.622/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 064/2021 - Dispensa de Licitação nº. 036/2021. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Data de assinatura: 06/10/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°. 071/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME DISPENSA Nº. 036/2021, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: **ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA EPP**, com sede à Av. Ulisses Guimarães, nº. 160, Bairro Professor Ivo Braga, CEP: 48.930-000, Curaçá-BA, inscrita no CNPJ Nº. **17.608.622/0001-08**, neste ato representada pelo **Sr. Robson Murilo Bomfim da Silva**, brasileiro, casado, RG 985274441 SSP/BA e CPF/MF nº. 001.439.675-09, residente e domiciliado na cidade Curaçá-BA, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 064/2021 – Dispensa Emergencial nº. 036/2021**, com data de homologação do dia **06 de outubro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. – As peças, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial da Prefeitura ou Secretaria solicitante, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. – As peças, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 207, Centro, neste município, onde funciona a Garagem Municipal dos Veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**

5.2. – O CONTRATANTE terá como desconto nas peças os seguintes valores:

ITEM	MARCA	PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO
01	FIAT	10% (DEZ POR CENTO)
02	VOLKSWAGEM	10% (DEZ POR CENTO)

03	FORD	10% (DEZ POR CENTO)
04	CHEVROLET	10% (DEZ POR CENTO)
05	RENAULT	10% (DEZ POR CENTO)
06	TOYOTA	10% (DEZ POR CENTO)
07	VOLARE	10% (DEZ POR CENTO)
08	IVECO	10% (DEZ POR CENTO)
09	VOLVO	10% (DEZ POR CENTO)
10	RANDON	10% (DEZ POR CENTO)
11	JCB	10% (DEZ POR CENTO)
12	NEW HOLLAND	10% (DEZ POR CENTO)
13	CATERPILLAR	10% (DEZ POR CENTO)
14	MERCEDES BENZ	10% (DEZ POR CENTO)
VALOR TOTAL		**R$ 175.000,00**

RELAÇÃO GENERICA DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS À FROTA:

JOGO DE JUNTA CABEÇOTE	PASTILHA DE FREIO
VELA AQUECEDORA	BATENTES
CORREIA DO AR	FECHADURA DA MALA
CORREIA ALT.	JUNTA CARTER
ANEL DO FILTRO HIDRAÚLICO	CORREIA AR CONDICIONADO
KIT EMBREAGEM TRATOR AGRICOLA	ELEMENTO FILTRANTE
SOLENÓIDE DA BOMBA INJETORA	CONECTOR
JOGO DE JUNTA DO MOTOR	LÂMINA MOTONIVELADORA
DESCARBONIZANTE CAR-80	PORCAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA
ROLAMENTO DIANTEIRO	ARRUELAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA
ROLAMENTO TRASEIRO	ELEMENTO FILTRANTE DO AR CONDICIONADO
ARRUELAS	COPO SEDIMENTADOR
RETENTOR	CORREIA DO ALTERNADOR CARREGADEIRA
REPARO CILINDRO MESTRE	CORREIA DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO
PORCAS	CORREIA DO MOTOR
PARAFUSOS ALLEN	KIT UNHAS
PARAFUSOS AGREGADO	LÂMINA DA CONCHA DA RETROESCAVADEIRA
VALVULA TERMOSTÁT. MWM 2.8	PARAFUSO DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA
RETENTOR SAIDA DIFERENCIAL	ARRUELAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA
SILICONE ALTA TEMP. VERMELHO	PORCAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA
COXIM MOTOR	PARAFUSO DE RODA RETROESCAVADEIRA
CORREIA ALTA	PORCA DE RODA RETROESCAVADEIRA
RETENTOR VOLANTE	ARRUELAS DE RODA RETROESCAVADEIRA
CABO VELOCÍMETRO F	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL
JOGO DE JUNTA CABEÇOTE	ROLAMENTO DO CUBO
LÂMPADA DE SINALIZAÇÃO 1 POLO	RETENTOR VOLANTE
MARCADOR DE COMBUSTÍVEL	PALHETA DO LIMPADOR DIANTEIRO
TAMPA DISTRIBUIÇÃO	CABEÇOTE COBRECOR
ROTOR DE DISTRIBUIÇÃO	BORRACHA TAMPA VALVULA MAXION 2.5
LIMPA CARTER	VELA AQUECEDORA MAXION
BORRACHA ESCAPAMENTO	RADIADOR
COXIM AMORTEC. DIANT	ESPOLETA DE VÁLVULA

COXIM AMORTEC. TRASEIRO	JUNTA CABEÇOTE
PRATO SUP. AMORT. DIANT	TAMPA ÓLEO
PRATO SUP. AMORT. TRASEIRO	BOMBA COMBUSTÍVEL
PRATO DA MOLA	VELA SUPER WR7LTCMT AP/AT8V
PORCA CASTELO	RELE ALTERNADOR
MANGUEIRA PARA MOLAS	BALANCIM
CORREIA DENT. AT 8V	VARETA DE VÁLVULA
FLUSHING MURTH	PALHETA DO LIMPADOR DIANT.
PASTILHA P/ FREIO	ALAVANCA DE MARCHA
BUJÃO DO CARTER	JUNTA TAMPA DE VÁLVULA
BUCHA BARRA DIREÇÃO	KIT AMORTEC. DIANT./TRASEIRO
CABO DE VELA DE	AMORTECEDOR DIANTEIRO
CABO DE VELA (4 PEÇAS)	AMORTECEDOR TRASEIRO
VALVULA TERM.	BORRACHA ESCAPAMENTO
INTERRUPTOR TERMICO	ABRAÇADEIRA DA DESCARGA
LIMPA RADIADORES	BOBINA DE IGNIÇÃO
ABRAÇADEIRA 25X38	BORRACHA ESCAPAMENTO
ELETRO VENTILADOR	ARRUELA DE COBRE
PRE-FILTRO	BUJÃO DO CARTER
LIMPA RADIDORES	DESCARBONIZANTE CAR-80
DISCO DE FREIO	REFIL DA BOMBA COMBUST.
INTERRUPTOR DE RE	DESCARBONIZANTE CAR-80
TERMINAL DIREÇÃO VW	CORPO DE BORBOLETA
SUPORTE DO PIVO 12MM	TENSOR DA CORREIA ALT.
VELA SUPER WR7LTC MT AP / AT 8V	LAMPADA P/ FAROL DE MILHA H3
ROLAMENTO TENSOR	INTERRUPTOR DE ÓLEO
FLUIDO DE FREIOS	FILTROS DE OLEO
	ÓLEOS LUBRIFICANTES

OBSERVAÇÃO

A relação constante acima é básica e suas especificações são estimadas, podendo ocorrer a necessidade de aquisição de outras peças e oscilações de consumo (relacionados com o objeto da licitação) durante o cumprimento do prazo contratual, não eximindo, entretanto, a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento não previsto, indispensável para manter a frota em perfeito estado de funcionamento.

As peças serão ofertadas de acordo com o percentual de desconto em relação à Tabela de Preços da montadora ou fabricante vigente na ocasião do fornecimento.

As peças deverão ser originais e novas com garantia mínima de fábrica de 06 (seis) meses.

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à entrega das peças, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da

Contratada ou cheque nominal.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – *Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à* conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 03 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 MANUT DEPART DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2401 MANUT DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 19

ÓRGÃO: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 01/04/19

ÓRGÃO: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2816 MANUT DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 01/19

ÓRGÃO: 06 SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2801 MANUT DAS AÇÕES DA AGRICULTURA/APICULTURA/PSICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 MANUT DO DEPART DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2605 MANUT DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 29

ÓRGÃO: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 MANUT DA PROTEÇÃO BÁSICA DO SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 28/29

ÓRGÃO: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2810 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 29

ÓRGÃO: 09 SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2202 MANUT DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 09 SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2203 MANUT DAS ESTRADAS VICINAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 10 SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2805 MANUT DA SEC DE PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 MANUT DA SEC MUN DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 MANUT SERV DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2504 MANUT DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2807 MANUT SERV DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será **até 31 de dezembro de 2021**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor **Luiz Victor Lima Barbosa (CPF: 034.253.225-16)**, doravante denominado "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente

Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 06 de outubro de 2021.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA EPP
Robson Murilo Bomfim da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 003.427.485-83

CPF/MF n.º
004.716.575-81